

REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL
BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

**Resenha do livro Empire de
Michael Hardt e Antonio Negri**

Arthur Roberto Capella Giannattasio

VOLUME 15 • N. 1 • 2018
EXCLUSIONS AND ITS CRITICS:
SOUTHERN NARRATIVES OF INTERNATIONAL LAW

Sumário

I. DOSSIÊ ESPECIAL: EXCLUSIONS AND ITS CRITICS: SOUTHERN NARRATIVES OF INTERNATIONAL LAW	1
EDITORIAL	3
Conseguimos pensar em narrativas críticas do Direito Internacional no Sul Global?	3
ENTRE A APOLOGIA E A UTOPIA: A POLÍTICA DO DIREITO INTERNACIONAL	6
Matti Koskenniemi e Tradutor João Roriz	
A POLÍTICA DO DIREITO INTERNACIONAL: 20 ANOS DEPOIS	31
Matti Koskenniemi e Tradutor João Roriz	
ABORDAGENS TERCEIRO-MUNDISTAS PARA O DIREITO INTERNACIONAL: UM MANIFESTO	42
Bhupinder S. Chimni	
AROUND THE PYRAMID: POLITICAL-THEORETICAL CHALLENGES TO LAW IN THE AGE OF GLOBAL GOVERNANCE	62
Salem Hikmat Nasser e José Garcez Ghirardi	
VOICE AND EXIT: HOW EMERGING POWERS ARE PROMOTING INSTITUTIONAL CHANGES IN THE INTERNATIONAL MONETARY SYSTEM	71
Camila Villard Duran	
LA LIBRE AUTODETERMINACIÓN DE LOS PUEBLOS EN EL SIGLO XXI: UNA APROXIMACIÓN DE LA HISTORIA DEL COLONIALISMO Y EL NEO-COLONIALISMO DESDE LOS PUEBLOS DEL TERCER MUNDO EN EL DERECHO INTERNACIONAL	91
Germán Medardo Sandoval Trigo	
INTERNATIONAL CLIMATE CHANGE REGIME AS A PROMOTER OF COLONIAL SYSTEMIC AND SYMBOLIC VIOLENCE: ITS RELATIONSHIP WITH INTERNATIONAL ENVIRONMENT SECURITY AND FOOD SYSTEM THRU THE LENS OF FEMINIST APPROACH	106
Douglas Castro e Bruno Pegorari	

JUS COGENS: AN EUROPEAN CONCEPT? AN EMANCIPATORY CONCEPTUAL REVIEW FROM THE INTER-AMERICAN SYSTEM OF HUMAN RIGHTS 124

Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff e Marina de Almeida Rosa

O CONHECIMENTO TRADICIONAL RELACIONADO AO COMPLEXO DO CURARE E A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL..... 139

Marcos Vinício Chein Feres e João Vitor de Freitas Moreira

II. ARTIGOS SOBRE OUTROS TEMAS 159

REVISITING THE CRITIQUE AGAINST TERRITORIALISM IN THE LAW OF THE SEA: BRAZILIAN STATE PRACTICE IN LIGHT OF THE CONCEPTS OF CREEPING JURISDICTION AND *SPOLIATIVE* JURISDICTION ..161

Victor Alencar Mayer Feitosa Ventura

EDUCAÇÃO SUPERIOR INTERCULTURAL, RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO: O DURO CAMINHO DOS POVOS INDÍGENAS NO EQUADOR 180

Vanessa Wendhausen Cavallazzi, Patrícia Perrone Campos Mello e Raony Soares

DESAFIOS DA GOVERNANÇA ENERGÉTICA GLOBAL E A PARTICIPAÇÃO DO BRICS NA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA ENERGÉTICO200

Fernanda Volpon e Marilda Rosado de Sá Ribeiro

A HERMENEUTICAL ANALYSIS ON THE RECOGNITION OF CHINA AS A MARKET ECONOMY AFTER 2016.....222

Alberto Amaral Júnior e Aline Pereira de Carvalho Heringer

THE ISIS ERADICATION OF CHRISTIANS AND YAZIDIS: HUMAN TRAFFICKING, GENOCIDE, AND THE MISSING INTERNATIONAL EFFORTS TO STOP IT239

Sarah Myers Raben

THE STRATEGIC PRUDENCE OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS: REJECTION OF REQUESTS FOR AN ADVISORY OPINION.....255

Cecilia M. Bailliet

DIREITO INTERNACIONAL MONOCROMÁTICO: PREVISÃO E APLICAÇÃO DOS DIREITOS LGBTI NA ORDEM INTERNACIONAL278

Rafael Carrano Lelis e Gabriel Coutinho Galil

III. RESENHAS 299

RESENHA DO LIVRO EMPIRE DE MICHAEL HARDT E ANTONIO NEGRI 301

Arthur Roberto Capella Giannattasio

RESENHA DO LIVRO IMPERIALISM, SOVEREIGNTY AND THE MAKING OF INTERNATIONAL LAW, DE ANTONY ANGHIE 306

Fabício José Rodrigues de Lemos e Laura Madrid Sartoretto

Resenha do livro *Empire* de Michael Hardt e Antonio Negri*

Arthur Roberto Capella Giannattasio**

Apesar de ter sido apontada como **Das Kapital** do século XXI, a obra **Empire** de Michael Hart e Antonio Negri deve ter essa sua imagem revista. Não porque a associação com a obra de Karl Marx seja imperfeita, ou ainda porque seja algum demérito ser associada à aquela obra.

Pelo contrário. O problema de associar **Empire** a **Das Kapital** consiste talvez em afastar potenciais leitores - aliás, ainda hoje no país curiosamente persiste, mesmo entre acadêmicos, um receio em entrar em contato com obras que tenham alguma reflexão próxima a uma linha mais à esquerda, talvez pela conjuntura política atual, desde 2013. De todo modo, o problema dessa associação é outro: emparelhar **Empire** e **Das Kapital** reduz o campo significativo em torno da obra e aniquila todas as diferentes portas de entrada de leitura de **Empire**.

Nesse sentido, inclusive, basta lembrar o alerta dos próprios autores: a obra não precisa ser lida na sequência para ser compreendida, pois o todo se encontra em cada uma das partes. Dito de outro modo, ainda segundo os próprios autores: cada uma dessas partes é inteiramente compreensível de maneira independente em relação à outra. Isso permite entender que os diferentes trechos do texto estão organicamente transpassados por um mesmo argumento, mas que cada um deles encerra em si mesmo o mesmo argumento. Mas não apenas isso.

Essa liberdade de entrada no texto indica ainda outra possibilidade de interpretação: não apenas a leitura do texto é em qualquer ordem, como também a própria interpretação dele é variada. Mais diretamente, isso significa que o texto encontra uma variedade de camadas de leituras que não esgotam a obra. Exatamente em virtude da existência de todas as possibilidades de interpretação do texto, não se pode reduzir toda a riqueza da abordagem da obra a simplesmente uma única leitura - seja ela econômica, seja ela marxista, seja ela qualquer outra.

Talvez o que tenha permitido associar **Empire** a **Das Kapital** tenha sido precisamente a tônica potencialmente subversiva - e, certamente, crítica - da obra. A partir da análise de diferentes condições da contemporaneidade nas relações internacionais, os autores concluem que a desconstrução das formas de dominação **imperial** apenas será possível pela tomada de tais relações transfronteiriças pela **multidão**. E, apesar de a associação implícita e quase automática à revolução proletária ser possível, é preciso ter muito mais cautela nessa simplificação da análise.

Com efeito, os autores dialogam certamente com Karl Marx e apresentam uma discussão baseada em análise de argumentos econômicos. E também utilizam um método dialético na estrutura de organização da obra. Mas também os autores dialogam estrutural, metodológica e conteudisticamente com Baruch de Espinosa. Com Michel Foucault. Com Políbio. Com Étienne de la Boétie. Com Hans Kelsen. Com Marco Túlio Cícero. E com Thomas Hobbes. E com John Locke. E com Max Weber. E com Hannah Arendt. E com Robert Reich. E com Fredric Jameson. E com Gilles Deleuze. E

* HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Empire*. Cambridge: Harvard University, 2000

** Doutor em Direito Internacional e Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Estágio Pós-doutoral no Max-Planck-Institut für ausländisches öffentliches Recht und Völkerrecht (Heidelberg); Doutorado-sanduiche na Université Panthéon-Assas (Paris II). Email: artcapell@gmail.com

com Félix Guattari. E com tantos (tantos!) outros autores das mais diferentes tradições políticas, econômicas e filosóficas - marxistas ou não, dialéticas ou não.

Por isso mesmo, as linhas de leitura da obra, dentro do argumento principal do autor - **multidão** *versus* **império** - podem ser múltiplas - e essas é a própria intenção da obra: permitir uma variabilidade de leituras para mostrar, de diferentes ângulos, a existência de um império. E de uma forma de o dissolver, diante dos diferentes aspectos negativos do império - aliás, a oposição entre esses dois polos é mencionada, pela primeira vez, não por Karl Marx. Mas por Baruch de Espinosa. E por Marco Túlio Cícero. E é nesse sentido que se inicia o presente comentário sobre **Empire**.

A proposta de Michel Hardt e Antonio Negri não é combater o Capital ou o capitalismo. Antes, a preocupação dos autores é (i) diagnosticar a forma jurídica de um novo tipo de dominação (política, jurídica, econômica, social, cultural, entre outros) na contemporaneidade das relações internacionais (império); e (ii) encontrar uma mecanismo alternativo que possa modificar essa condição atual de dominação (multidão).

Nesse sentido, percebe-se que menos do que negar os parâmetros de legalidade, os autores argumentam pela necessidade de desconstrução de tais parâmetros a partir de uma preocupação com a ampliação das maneiras de realização da legitimidade: livre circulação e canalização de posições e proposições da multidão marginalizada na construção dessa nova ordem jurídica, política, econômica, social, cultural sem fronteiras - isto é, alijada do império. Para os autores, a nova ordem imperial apenas seria contrabalançada pela oposição política fundamental apresentada por todos os seres humanos ditos “híbridos” e “fora de seu lugar”: imigrantes, refugiados, entre outros. Seria o contato da ordem de dominação imperial com a subversão da desordem da multidão avessa à artificialidade Moderna que permitiria desconstruir o império por meio do forçar a estabilidade das artificialidades do Estado-nação

E o que seria esse império? Para os autores, nada a ser confundido com imperialismo.

Para os autores, o **imperialismo** seria uma forma de dominação total de países específicos (Portugal, Espanha, Inglaterra) durante o período colonial por parte dos Estados-nação, até mais ou menos meados do século XX com a descolonização. Cada um dos Estados-nação colonizador teria estendido sua Soberania nacional

sobre determinados espaços geográficos do globo - os territórios coloniais. Cada colônia deveria complementar a economia de sua própria metrópole (pacto colonial) e, em troca, esta seria agraciada com o processo civilizador (modelo jurídico, político, econômico, social, etc.) legado por sua metrópole.

Por outro lado, o **império** seria uma nova forma de dominação. Não se trataria de um mosaico de Estados-nação, mas de toda uma estrutura jurídica internacional que viabilizaria um novo modo de relações entre povos com abrangência global. Haveria aqui a prevalência momentânea de um único Estado-nação, mas este não estaria só: toda a arquitetura institucional do Direito Internacional contemporâneo - incluindo novos atores internacionais - contribuiria para a preservação de uma situação de assimetria nas relações internacionais entre os povos. Não se trataria de um novo tipo de pacto colonial, mas de uma relação de permissibilidade de fragilização de garantias jurídicas típicas do Direito Internacional a Estados-nação.

Para compreender melhor o argumento dos autores, é importante precisar o seguinte. Para os autores, o advento das Organizações Internacionais no pós-Segunda Guerra Mundial, a proliferação de atores internacionais privados (Organizações não-Governamentais e empresas transnacionais) e o estímulo à livre circulação de pessoas, bens e símbolos culturalmente deslocados de suas origens simbólicas seriam as características desse novo momento das relações internacionais. E, nesse sentido, segundo os autores, a ordem internacional estaria disposta em uma estrutura jurídica piramidal próxima à de uma Constituição Mista.

No topo da pirâmide estaria um Estado-nação com maior proeminência - hoje, os Estados Unidos da América. No segundo patamar residiriam os demais países, os mecanismos de concertação de geometria variável (G-7, G-20, BRICS, entre outros). No terceiro patamar são identificadas as empresas transnacionais responsáveis pela produção econômica material necessária para a reprodução social global. No quarto patamar se encontrariam as Organizações Internacionais e as Organizações não-Governamentais como mecanismos de mediação da relação entre multidão (sociedade civil internacional) e as relações internacionais, em diferentes eixos temático: saúde, educação, cultura, Direitos Humanos, entre outros. No quinto patamar estaria a multidão, alijada da participação direta no funcionamento da

dinâmica jurídica imperial, mas destinatária de todas as decisões produzidas no interior dessa estrutura jurídica legal internacional.

Essa nova estrutura legal alicerçaria a legitimidade da atuação do topo da pirâmide e teria sido um desenho institucional escolhido de maneira deliberada no período posterior à Segunda Guerra Mundial. A dominação seria realizada não mais por meio de diferentes Estados-nação sobre povos localizados em territórios não-Soberanos (colônias), mas sim por todo um aparato jurídico- internacional que seria articulado para reforçar a prevalência de um Estado-nação (Soberano) sobre outros Estados-nação (Soberanos), sem aniquilar as Soberanias dos demais.

Nesse sentido, para os autores, empresas transnacionais, Organizações Internacionais e Organizações não-Governamentais seriam atores internacionais que atuariam precisamente no sentido de reforçar o funcionamento político e econômico dessa estrutura jurídica imperial. Por esse motivo, todas essas entidades seriam “cães de guarda” do Imperador: ao fiscalizar as atividades dos diferentes Estados-nação ao redor do globo, em caso de disfunção, tais entidades emitiriam alertas para o detentor da posição imperial. Este seria o último a atuar reativamente, em nome da preservação da estabilidade da ordem imperial - antes, guerra justa, hoje, **responsibility to protect**.

Os autores argumentam, ainda, que a presença dos Estados Unidos da América no topo da ordem jurídico-política e econômica imperial não é algo permanente. Na verdade, segundo a reflexão proposta pelos autores, qualquer Estado-nação - ou conjunto de Estados-nação, como a União Europeia - pode ocupar essa posição. Em outras palavras, a ocupação do cume do lugar do Poder piramidal sempre será realizada por alguma entidade que possa utilizar de forma direta ou indireta o monopólio da violência ao redor do globo - mas nenhuma delas residirá eternamente neste posto.

Assim, nesta linha de raciocínio, as entidades que ocupam este lugar se alternam no tempo, de acordo com o reconhecimento global da legitimidade de cada uma delas em exercer essa função. Se por enquanto a presença central de Washington DC parece certa, para os autores nada impediria a substituição deste por Bruxelas, Pequim, Nova Delhi, Moscou, entre outros emergentes localizados no segundo patamar.

Note-se que o ponto crucial para os autores não é

perceber apenas quem está no topo da pirâmide. Antes, os estudiosos das relações internacionais deveriam se preocupar com a inquestionabilidade global dessa estrutura hierárquica internacional reforçada atualmente pelo Direito Internacional. A dominação não residiria tanto naquele que ocupa o topo da pirâmide, mas na busca constante de colocar alguém neste lugar - em outras palavras, em reforçar a sua própria situação de subserviência. Em outras palavras, o princípio de dominação estaria no desenho institucional atual, forjado no pós-Segunda Guerra Mundial - ou ainda, na globalização de um desejo de servir por meio da linguagem jurídica internacional.

Por fim, é importante ressaltar um aspecto próprio a obras que dialogam ao mesmo tempo

com diferentes autores e tradições de pensamento. Se, por um lado, a abrangência de análise é rica - precisamente por associar autores que tradicionalmente não dialogariam, por outro lado, os comentários individualizados sobre os autores perdem em especificidade e em precisão. Por esse motivo, assim como em diferentes obras panorâmicas, a assimilação do pensamento da galeria de autores mencionada deve ser adequadamente avaliada pelo leitor.

Em outras palavras, se o autor recorrer de maneira coerente a esses autores no sentido de construir o seu argumento, a leitura dos comentários a esses autores e a leitura das obras dos próprios autores sugere que talvez parte dos argumentos originários deles tenham sido desconsiderados em nome da construção do argumento. Por exemplo, talvez Hans Kelsen apareça em **Empire** muito menos internacionalista do que ele continuamente se apresenta próprio em suas obras. E isso apenas para comentar um dos autores mais conhecidos do pensamento jurídico e que é rapidamente citado no início da obra. Políbio, Baruch de Espinosa e Marco Túlio Cícero também talvez não estejam sendo retratados segundo uma maneira que eles próprios se reconhecessem.

Esse comentário final, no entanto, não tem por objetivo invalidar a linha de reflexão sobre a ascensão da ordem imperial apresentada pelos autores. Na verdade, há muito tempo nos campos da literatura, da filosofia e do pensamento político já se banuiu a pretensão de se encontrar a verdade única entre as diferentes interpretações de autores. Afinal, repetindo Michel Foucault, o que importa ser um autor, se sacralizar sua visão de

mundo apenas aniquila as possibilidades de ressignificações das obras nas difentes recepções individuais delas?

Por esse motivo, o comentário final não desqualifica a obra. Antes, a valoriza, na medida em que faz um duplo convite aos leitores.

Em primeiro lugar, para compreender o que dizem os autores citados por Michael Hardt e Antonio Negri, o leitor deve ler diretamente aqueles autores, e não Michael Hardt e Antonio Negri. Apenas deste modo o leitor poderá ter a sua própria interpretação dos autores por ele mencionados e avaliar o quanto eles se afastam de sua própria compreensão. Não se aprenderá ou se conhecerá Hans Kelsen, Michel Foucault, entre outros,

na obra de Michael Hardt e de Antonio Negri. Apenas se aprenderá ou conhecerá Hans Kelsen, Michel Foucault, entre outros, lendo diretamente as obras desses autores.

Em segundo lugar, do mesmo modo: para entender **Empire** de Michael Hardt e Antonio Negri, o leitor não deve se contentar com o diagnóstico apressado de que ele nada mais é que uma atualização do **Das Kapital**. Essa interpretação não esgota as leituras que o leitor ele mesmo pode ter de **Empire**. O leitor não deve se contentar com as camadas de significação antecipadas à leitura que lhe são ofertadas. Nem com esta resenha. Ele deve ir, sim, direto à fonte.

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico
www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.